URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

INDICAÇÃO Nº 72 /2022

PROTOCOLADA SOB Nº 133 /2022

EM 07/01 /2022

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2022	
ACEITO EM	/	/2022	
APROVADO EM	/	/2022	
REJEITADO EM	/	/2022	
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente, o Vereador **ROGÉRIO GOMES**, Bancada do Cidadania 23, indica após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal por meio da Secretaria Competente estude a possibilidade de encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei a fim de alterar a redação do § 9º, do Art. 56 da Lei Municipal Nº 6.500/07, conforme minuta em anexo, **possibilitando que seja integrado no cálculo do benefício de aposentadoria dos servidores todas as parcelas em que houver incidência de contribuição previdenciária**.

Justificativa: Em Plenário.

Ver. ROGÉRIO GOMES
Bancada do Cidadania 23

Rio Grande, 06 de Janeiro de 2022.

VISTO

Presidente

URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MINUTA PROJETO DE LEI

EXPEDIENTE	/	/2022	ATA
ACEITO EM	/	/2022	_____
APROVADO EM	/	/2022	_____
REJEITADO EM	/	/2022	_____
ARQUIVO			

Altera a redação do § 9º, do Art. 56 da Lei Municipal Nº 6.500/07, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 9º, do Art. 56 da Lei Municipal Nº 6.500/07 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 (...)

§ 9º Para fins do § 8º considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído por todas as parcelas, sejam elas de natureza fixa ou variáveis, desde que as mesmas integrem a base contributiva previdenciária, ensejando o consequente recolhimento das contribuições por parte dos servidores e da administração municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Ver. ROGÉRIO GOMES
Bancada do Cidadania 23

VISTO

_____
Presidente